



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro Educacional Fonseca Lobo		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Centro Educacional Fonseca Lobo, de Santa Quitéria.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07318344-0	PARECER: 0159/2008	APROVADO: 26.03.2008

I – RELATÓRIO

Maria Amélia Mourão Lobo, diretora do Centro Educacional Fonseca Lobo, de Santa Quitéria, comunica a este Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07318344-0, que o referido estabelecimento de ensino encerrou suas atividades no dia 31.08.2007, já tendo recolhido à Secretaria de Educação o seu acervo desde o dia 21.01.2008, conforme comprovação aposta no documento da responsável pelo órgão, Elizabeth da Rocha Florêncio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Foram cumpridos os dispositivos do Parecer nº 0530/1992, deste Conselho, para a declaração da extinção do mencionado estabelecimento de ensino.

III – VOTO DO RELATOR

Cumprida a exigência contida no Parecer supracitado, este Conselho declara extinto, a pedido, o Centro Educacional Fonseca Lobo, situado na Rua Professor Otávio Farias, 147, Dr. Afonso Walter, CEP: 62.280-000, Santa Quitéria, lamentando e sem antes agradecer aos que nele empregaram seus esforços em prol da educação cearense.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE